
Procuração em cópia não autenticada leva TST a rejeitar recurso do Senai

A apresentação de procuração em cópia sem autenticação deixa o advogado sem poderes para defender a parte, e torna irregular a representação processual. Com base neste entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho [rejeitou](#) Agravo de Instrumento em Recurso de Revista apresentado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). Os ministros mantiveram decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com jurisdição sobre o Amazonas e Roraima, que negou seguimento ao RR porque o advogado que assinou a peça não tinha poderes para defender a empresa, já que a procuração não foi feita em cópia autenticada.

O TRT-11 condenou o Senai a indenizar um ex-empregado em R\$ 50 por danos morais pois em maio de 2011 a filha do homem teve uma crise de apendicite aguda, com necessidade de cirurgia e não foi atendida pela Unimed. Isso ocorreu por conta de uma falha do empregador, que cancelou o plano de saúde do homem. O Senai tentou recorrer e, após o Recurso de Revista ter seguimento negado por irregularidade de representação processual, apresentou Agravo de Instrumento ao TST, alegando violação aos princípios do acesso à justiça, ampla defesa, devido processo legal e contraditório.

Relator do caso, o desembargador convocado João Pedro Silvestrin rejeitou o recurso e manteve a decisão do tribunal regional. Para ele, o TRT-11 “aplicou ao caso concreto o entendimento consubstanciado nas Súmulas 164 e 383, ambas do TST”. Além de não ter poderes nos autos, o advogado também não era detentor de mandado tácito, cuja configuração autorizaria o conhecimento do recurso, pois não participou das audiências do processo. O desembargador citou a necessidade de comprovar a regularidade da representação “no momento da interposição do recurso, sendo inócua a juntada de documento posteriormente”, como prevê a Súmula 383. Ele negou provimento ao Agravo de Instrumento, sendo acompanhado pelos demais ministros. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

14/03/2014